



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

RESOLUÇÃO CME/CP Nº 04/2020.

Aprovado em 10/11/2020.

**APROVA O PLANO DE AÇÃO COMPLEMENTAR PARA
O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ENGENHO
VELHO/RS CONSIDERANDO A EXCEPCIONALIDADE
DA PANDEMIA DA COVID-19.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 0575/2007 que Institui o Sistema Municipal de Ensino, e o artigo 10, inciso I da Lei Municipal nº 685/2009 e considerando a INDICAÇÃO CME/CP Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2020 deste colegiado, analisou o Plano de Ação apresentado e enviado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Engenho Velho, que contém as ações a serem adotadas no que se refere a reorganização do ano letivo de 2020, tendo em vista as circunstâncias excepcionais provocada pela pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO

- ✓ A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- ✓ Lei nº 14.040, de 18 de Agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”.
- ✓ O Parecer do CNE/CP nº 05/2020, de 28 de Abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;
- ✓ Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de Julho de 2020, que trata das “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;
- ✓ PARECER CNE/CP Nº 15/2020, de 06 de Outubro de 2020, que trata das “Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.
- ✓ O Decreto Nº 55.154, de 1º de abril de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, no “Art.7º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art.3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul”;

- ✓ O Decreto Municipal de Engenho Velho nº 06/2020, de 17 de Março de 2020, no seu “Art.3º - Ficam suspensas, pelos prazos abaixo discriminados, podendo ser prorrogado por nova norma Municipal: I – as atividades escolares na rede Municipal de Ensino, a partir de 23/03/2020 até 05/04/2020, retornando as atividades no dia 06/04/2020”;
- ✓ O Decreto Municipal de Engenho Velho nº 20/2020, de 01 de Maio de 2020, que “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS”;
- ✓ O Decreto Municipal nº 26/2020, de 01 de Junho de 2020, que “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS”;
- ✓ O Decreto Municipal nº 29/2020, de 23 de Junho de 2020, que “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS POR TODAS AS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS”.
- ✓ A Indicação CME/CP nº 01, de 18 de Junho de 2020, que “Orienta o Sistema Municipal de Educação (SME) de Engenho Velho/RS sobre as atividades pedagógicas não presenciais diante da Pandemia do Coronavírus (COVID 19)”;
- ✓ A Resolução CME/CP nº 01, de 25 de junho de 2020, que “APROVA O PLANO DE AÇÃO QUE DEFINE ESTRATÉGIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ENGENHO VELHO/RS CONSIDERANDO A EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DA COVID-19”;
- ✓ A Resolução CME/CP nº 02, de 25 de agosto de 2020, que “REORGANIZA O CALENDÁRIO ESCOLAR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS PARA O ANO LÉTIVO DE 2020 PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ENGENHO VELHO/RS”;
- ✓ A Resolução CME/CP nº 03, de 28 de setembro de 2020, que “APROVA A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ENGENHO VELHO/RS CONSIDERANDO A EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DA COVID-19”.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovado o Plano de Ação Complementar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Engenho Velho/RS excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

Art.2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar as escolas quanto ao registro, acompanhamento e cômputo da frequência escolar das crianças/estudantes durante o período de realização das atividades pedagógicas não presenciais.

Art.3º - Cabe a cada escola do Sistema Municipal de Ensino a realização da busca ativa escolar bem como mantê-la atualizada, registrando o acompanhamento da entrega e recebimento das atividades pedagógicas não presenciais para os estudantes ou responsáveis, bem como tomar providências quando existir problemas nesse aspecto, assim como acionar os demais órgãos que auxiliam na busca ativa, como a RAE e o Conselho Tutelar, sempre que necessário.

Art.4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar as escolas do Sistema Municipal de Ensino quanto à avaliação do ano letivo de 2020.

§1º - Ficam autorizadas as escolas do Sistema Municipal de Ensino, neste ano de excepcionalidade, alterarem o regime de avaliação para anual bem como a expressão dos resultados da avaliação de cada criança/estudante através de um único parecer descritivo para todos os alunos da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e para os anos finais do Ensino Fundamental será através de uma nota única.

§2º - Os professores, observando o nível e a turma que atendem poderão alterar os instrumentos de avaliação para que sejam realizados os que melhor se adequam a turma que trabalham.

Art.5º - O Plano de Ação Complementar encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a este Conselho faz parte desta Resolução e consta em anexo.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade em plenária realizada por web conferência, em 10 de novembro de 2020.

CONSELHEIROS:

Alexandra M. Colussi _____



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

Daniela Aimi _____

Carla Patrícia Zatti _____

Claudete Fiorentin _____

Helio Tomazini _____

Ivete Terezinha Rizzotto _____

LEONARA PIRAN

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologado por PAULO ANDRÉ DAL ALBA, Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, após a aprovação pelo Conselho Municipal da Educação - CME, considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº. 0575/2007 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) e o artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº. 0685/2009 HOMOLOGA, a Resolução nº 04/2020, de 10 de Novembro de 2020.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA

Prefeito Municipal de Engenho Velho



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



COMPLEMENTAR
ENGENHO VELHO, NOVEMBRO DE 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Engenho Velho, perante o cenário epidemiológico atual e da sua responsabilidade junto à comunidade escolar, elaborou seu Plano de Ações Pedagógicas de reorganização do calendário letivo 2020, de caráter excepcional, de acordo com as orientações nacionais e internacionais e considerando suas concepções pedagógicas e realidade local. A aplicação do referido plano é dinâmica, podendo ser atualizada conforme o surgimento de novas informações e orientações. O Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação ressalta que a ação escolar, neste momento, não deve ser pautada na quantidade e no avanço de conteúdos. Segundo a equipe técnica, estamos vivendo um período específico, cuja preocupação deve estar voltada para a saúde pública e individual, não apenas física, mas também emocional.

Tendo em vista que essa realidade de pandemia se intensificou em nosso município e as aulas presenciais não foram retomadas, surgiu à necessidade de realizar algumas alterações em relação à frequência e avaliação.

A educação deve garantir a qualidade e o compromisso com o desenvolvimento de todos e de cada um, ainda que tenham que esperar um longo período para reiniciar esta caminhada. As atividades propostas durante o período de isolamento social devem respeitar as condições tecnológicas, estruturais, emocionais, a ausência física do professor, as necessidades especiais dos alunos e as condições precárias de muitas famílias. Pensar possibilidades de momentos de contato, ainda que virtual, dos professores com seus alunos, para diálogos, trocas e revisão de atividades propostas, orientar as famílias da Educação Infantil, cuja ação pedagógica está centrada nas vivências e na socialização. O Plano de Ações Pedagógicas Complementar da SMEC prevê:

- Frequência escolar;
- Avaliação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

2.FREQUÊNCIA ESCOLAR

Neste ano letivo de 2020, a Rede Municipal de Ensino de Engenho Velho trabalhou presencialmente com as crianças/estudantes apenas até o dia 29 de março, totalizando uma carga horária de 88 horas. A partir daí, segundo o calendário escolar já enviado e aprovado pelo CME, o restante da carga horária aconteceu e acontecerá através das atividades pedagógicas não presenciais que são entregues semanalmente nas respectivas escolas e/ou a domicílio.

As escolas da Rede Municipal de Ensino de Engenho Velho, neste ano letivo de 2020, deverão computar a frequência escolar computando a presença física do período de aula presencial e pelo controle da entrega e recebimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o resto do ano letivo.

Será calculado então, um percentual de presença de cada criança/estudante, considerando a carga horária das aulas presenciais e a carga horária não presencial. Sendo assim, salienta-se que cada escola deve realizar e manter a busca ativa dos alunos matriculados para garantir que todos tenham acesso e recebam as atividades pedagógicas não presenciais e bem como a devolvam, documentar esse contato ou visitas realizadas, levantar estratégias para superar tais problemas e propiciar condições para uma efetiva aprendizagem das crianças/estudantes.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

3.AVALIAÇÃO

Na Rede Municipal de Ensino de Engenho Velho, as avaliações do ensino fundamental devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino.

Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada escola, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela escola.

As escolas da rede municipal de ensino, se for o caso e necessário, podem realizar horários de atendimento presenciais com os estudantes que estão com defasagem de aprendizagem e com dificuldade em responder as atividades pedagógicas não presenciais em casa.

Cada professor deverá corrigir e acompanhar cada criança/estudante para verificar o processo de aprendizagem e assim fazer uma listagem dos que estão com dificuldade, contatando a todos que não estão recebendo ou devolvendo as atividades pedagógicas não presenciais, assim como aqueles que estão devolvendo em branco ou realizadas parcialmente.

Os professores devem garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar, porém, se depois de ofertar e esgotar todas as possibilidades de ajuda aos estudantes, e mesmo assim, esses por desinteresse ou irresponsabilidade não realizarem as atividades pedagógicas não presenciais, poderão reprovar tais estudantes do Ensino Fundamental.

Deve-se priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, RCG e RCM com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades. Priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, como também na transição para os anos finais;

Recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção nos anos finais do Ensino Fundamental, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

As escolas deverão fazer a repactuação dos objetivos de aprendizagem considerando a possibilidade de um *continuum* curricular 2020-2021, conforme disposto na legislação em vigor para as crianças/estudantes e entregar as planilhas de repactuação até o final do ano letivo de 2020.

As escolas do Sistema Municipal de Ensino, neste ano de excepcionalidade, sentindo a necessidade, devido a não volta das aulas presenciais, irão alterar o regime de avaliação, que neste ano será anual, ou seja, a expressão dos resultados da avaliação de cada criança/estudante será de um único parecer descritivo para todos os alunos da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e para os anos finais do Ensino Fundamental será através de uma nota única. Os professores, observando o nível e a turma que atende poderão alterar os instrumentos de avaliação para que sejam realizados os que melhor se adequam a turma que trabalham.